



# PLANO DIRETOR DE AREIA

## REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO GESTOR PARA REVISÃO DO PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DE AREIA/PB

### CAPÍTULO I Diretrizes Gerais

**Art. 1º.** O Núcleo Gestor para revisão do Plano Diretor Participativo de Areia/PB é um órgão consultivo, participativo e deliberativo, de natureza temporária, composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, sendo regulado por este Regimento Interno.

**§ 1º.** O Núcleo Gestor observará o disposto pela Lei Federal nº 10.257/01 – Estatuto da Cidade e pela Lei Federal nº 13.089/15 - Estatuto da Metrópole.

**Art. 2º.** Os integrantes convocados para compor o Núcleo Gestor serão selecionados a partir de Edital de Chamamento Público, a ser divulgado previamente no Semanário Oficial do Município.

**Art. 3º.** Todas as atividades que envolvem a participação do Núcleo Gestor serão públicas e abertas à população de forma geral, sendo restringido apenas o direito de voto aos seus integrantes.

### CAPÍTULO II Das Competências

**Art. 4º.** Compete ao Núcleo Gestor:

I – Acompanhar o desenvolvimento, avaliar e discutir todo o processo de revisão do Plano Diretor de Areia/PB;

II – Participar, debater e analisar as propostas relativas à revisão do Plano Diretor em cada produto apresentado, conforme as orientações da Equipe Técnica Multidisciplinar e as recomendações do Estatuto da Cidade;

III – Apresentar sugestões para a revisão do Plano Diretor;

IV – Garantir efetiva participação da sociedade civil no processo de revisão do Plano Diretor Participativo, nos termos do Estatuto da Cidade, garantindo que os interesses da coletividade sejam entendidos e atendidos em todas as etapas;

V – Participar das capacitações, oficinas regionais multitemáticas e audiências Públicas referentes à revisão do Plano Diretor;



## **PLANO DIRETOR DE AREIA**

VI – Promover a cooperação entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil na formulação e análise das propostas de revisão do Plano Diretor;

VII – Promover ampla divulgação de suas proposições à população; e

VIII – Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei na Câmara de Vereadores, buscando analisar eventuais emendas propostas e elucidar assuntos técnicos ou relativos ao processo de pactuação social, visando monitorar as diferentes fases da revisão do Plano Diretor.

### **CAPÍTULO III Das Atribuições e da Estrutura Organizacional**

**Art. 5º.** Caberá aos membros do Núcleo Gestor, nomeados pelo Decreto Municipal nº 234, de 11 de Agosto de 2025, as seguintes atribuições:

I – Participar ativamente das reuniões deliberativas convocadas previamente pela Equipe Técnica Multidisciplinar, debatendo e votando as matérias em exame durante o processo de revisão do Plano Diretor;

II – Analisar, debater e sugerir eventuais alterações nos produtos elaborados durante o processo;

III – Colaborar com a formulação dos planos de trabalho de revisão técnica e de mobilização social;

IV – Requisitar à Equipe Técnica Multidisciplinar informações que julguem necessárias para o desempenho efetivo de suas atribuições;

V – Solicitar aos demais membros inclusão em pauta de matéria ou informação que considerar essencial para o processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

VI – Participar das capacitações, oficinas regionais multitemáticas e audiências públicas, referentes à revisão do Plano Diretor;

VII – Mobilizar a população para participar das atividades propostas ao longo do processo;

VIII – Contribuir com a ampla divulgação dos produtos, a fim de que seja assegurado o caráter público do processo;



## PLANO DIRETOR DE AREIA

XI – Requerer, na forma de seu regimento, a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;

X – Solicitar o registro em ata de suas observações ou discordâncias;

XI – Cooperar com a Equipe Técnica Multidisciplinar, fornecendo dados e informações pertinentes à revisão do Plano Diretor;

XII – Mobilizar e sistematizar demandas da sua área de representação que possam colaborar com a revisão do Plano Diretor;

XIII – Zelar pelo bom andamento do processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

**Art. 6º.** O Núcleo Gestor será estruturado a partir da eleição de membros para desempenhar as funções de Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a).

§ 1º. Visando a paridade e as competências específicas da legislação que fundamenta o Plano Diretor, a Coordenação será exercida por representante do Poder Público e a Vice-Coordenação será exercida por representante da sociedade civil

§ 2º. A nomeação do(a) Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) ocorrerá através de eleição por maioria simples, definida por seus membros presentes e realizada na primeira reunião do Núcleo Gestor.

**Art. 7º.** Compete à Coordenação do Núcleo Gestor:

I – Convocar e liderar as reuniões do Núcleo Gestor;

II – Ordenar o uso da palavra ou definir quem o faça;

III – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, tomindo, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

IV – Encaminhar à Prefeitura, às Secretarias Municipais e aos demais órgãos ligados ao planejamento urbano municipal documentos e resoluções elaboradas pelo Núcleo Gestor;

V – Tomar decisões relativas aos trabalhos do Núcleo Gestor, em caráter de urgência, devendo posteriormente submetê-las aos demais membros para apreciação; e

VI – Manter e custodiar as informações acerca do processo de revisão do Plano



# **PLANO DIRETOR DE AREIA**

Diretor Participativo, disponibilizando-as ao Núcleo Gestor e demais interessados.

**Art. 8º.** Compete à Vice-Coordenação:

- I – Substituir a Coordenação em seus impedimentos e ausências;
- II – Representar a Coordenação quando necessário;
- III – Auxiliar a Coordenação na execução e cumprimento de suas atribuições;
- IV – Exercer atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária Geral.

**Art. 9º.** O Núcleo Gestor poderá criar estruturas temporárias destinadas a discutir aspectos específicos da revisão do Plano Diretor.

## **CAPÍTULO IV Da Composição**

**Art. 10.** O Núcleo Gestor será composto por 16 (dezesseis) cadeiras titulares, cada uma com seus respectivos suplentes.

**§ 1º.** As vagas serão reservadas para representantes do Poder Público, bem como para integrantes da sociedade civil.

**§ 2º.** Caso o número de cadeiras previsto no Caput deste artigo não seja preenchido a partir das inscrições, haverá convite e nomeação de novos integrantes até a Fase 02 (Leitura da Cidade) do processo de revisão do Plano Diretor Participativo.

## **CAPÍTULO V Do Mandato**

**Art. 11.** O mandato dos membros observará o prazo de desenvolvimento dos trabalhos referentes à revisão do Plano Diretor, com vigência durante todo o processo.

**§1º.** Os representantes que não se fizerem representar, sem justificativa, em 03 (três) atividades seguidas ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Núcleo Gestor deverão ser substituídos, cabendo ao Núcleo Gestor sugerir e deliberar a aprovação de novo membro.

**§2º.** A substituição dos representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada será de responsabilidade de cada órgão ou entidade.



## PLANO DIRETOR DE AREIA

**Art. 12.** Sempre que o membro titular não puder comparecer, deverá providenciar para que seu suplente compareça.

**§1º.** Na ausência do titular, o suplente terá direito ao voto.

**§2º.** Poderão participar das reuniões o titular e seu suplente, ambos tendo direito a voz, ressalvando-se o disposto no parágrafo anterior.

### CAPÍTULO VI Das Reuniões e Deliberações do Núcleo Gestor

**Art. 13.** O Núcleo Gestor se reunirá ordinariamente uma vez a cada fase do processo e, extraordinariamente, sempre que houver necessidade, devendo a reunião ser convocada pela Coordenação ou por solicitação oficial da maioria dos membros, sempre que houver necessidade.

**§ 1º.** O quórum de abertura das reuniões será de 50% do número total de titulares, sendo contabilizada a presença de suplente apenas no caso de ausência de titulares.

**§ 2º.** O quórum de que trata o parágrafo anterior não será observado caso haja justificativa por parte da maioria dos integrantes que não comparecer.

**§ 3º.** As reuniões terão duração de até 04 (quatro) horas, em local a ser definido, ou em formato remoto, de acordo com o cronograma de prioridades definido em comum acordo com todos os integrantes.

**§ 4º.** Poderão participar das reuniões do Núcleo Gestor os membros titulares e suplentes, representantes da Equipe Técnica Multidisciplinar, além de técnicos convidados para elucidar dúvidas sobre os assuntos debatidos e população interessada.

**§ 5º.** A Equipe Técnica Multidisciplinar acompanhará as atividades do Núcleo Gestor, orientando e deliberando com os integrantes, não possuindo, no entanto, direito ao voto.

**§ 6º.** As convocações para as reuniões ordinárias, serão avisadas com, no mínimo, 01 (uma) semana, e as extraordinárias com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

**§ 7º.** Qualquer alteração de data, horário, local das reuniões ordinárias ou extraordinárias deverá ser informada a todos os integrantes do Núcleo Gestor com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de meios eletrônicos.

**§ 8º.** A pauta da reunião deverá ser encaminhada aos membros com antecedência de



# **PLANO DIRETOR DE AREIA**

no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio eletrônico.

**§ 9º.** As votações ocorrerão de forma aberta em plenária e, em caso de solicitação dos membros, poderá ser feita a votação mediante voto nominal.

**§ 10.** As deliberações serão definidas por maioria simples dos presentes.

**Art. 14.** Serão elaboradas atas contendo os pontos discutidos em cada reunião, as quais serão lidas e apreciadas pelo Núcleo Gestor, em reunião subsequente, sendo submetidas à aprovação e assinatura por parte dos membros presentes.

**§ 1º.** A ata de cada reunião será elaborada por membro da Equipe Técnica Multidisciplinar, devendo ser encaminhada aos membros do Núcleo Gestor, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias que antecedem a reunião subsequente.

**§ 2º.** Todas as atas serão encaminhadas aos membros do Núcleo Gestor por meio de correio eletrônico (WhatsApp) para leitura e apreciação prévia.

**§ 3º.** Sendo possível a elaboração da ata até o final da reunião, esta poderá ser sumariamente aprovada pelos membros do Núcleo Gestor presentes, devendo ser acompanhada do respectivo registro de presença.

**§ 4º.** Todas as atas aprovadas e demais documentos pertinentes relacionados ao processo serão publicadas no site da revisão do Plano Diretor de Areia/PB.

**Art. 15.** Todas as reuniões deverão conter registro de presença, o qual deve ser assinado por todos os participantes, integrantes ou não do Núcleo Gestor, excetuando-se os membros da Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Parágrafo Único.** Os registros de presença conterão cláusula de cessão de imagens por parte dos presentes, as quais poderão ser utilizadas em quaisquer das etapas do processo de revisão do Plano Diretor de Areia/PB.

**Art. 16.** Os membros poderão enviar solicitações de inclusão de matéria na pauta de reunião, que deverão conter enunciado sucinto do objeto da pretensão, histórico ou justificativa do pleito, minuta de resolução e, se for o caso, anexo contendo parecer técnico e outras informações pertinentes.

**§ 1º.** As solicitações de inclusão de matéria deverão ser encaminhadas à Coordenação do Núcleo Gestor para que entrem na pauta da próxima reunião ordinária.

**§ 2º.** O apoio técnico e as informações necessárias à elaboração da solicitação de



# PLANO DIRETOR DE AREIA

inclusão de matéria poderão ser requisitados pelos membros à Coordenação.

**§ 3º.** A Coordenação do Núcleo Gestor poderá, excepcionalmente, permitir a inclusão de solicitação de matéria que não esteja na pauta, considerando a relevância e a urgência da matéria.

**Art. 17.** A Coordenação do Núcleo Gestor, em atenção à solicitação de membros, poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, técnicos da prefeitura e/ou especialistas nos assuntos em discussão para prestar esclarecimentos ou oferecer informações e opiniões julgadas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

## CAPÍTULO VII Da Capacitação do Núcleo Gestor

**Art. 18.** A capacitação dos membros do Núcleo Gestor Participativo será realizada na primeira reunião ordinária e deverá ser conduzida pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

**Parágrafo Único.** A capacitação de que trata o Caput deste artigo possui como objetivos:

I – Qualificar as discussões e promover um nivelamento básico sobre as matérias referentes ao trabalho do Plano Diretor Participativo;

II – Disseminar conceitos necessários ao entendimento de questões referentes à política urbana e ao Plano Diretor;

III – Apresentar informações que servirão de base para discussões para todas as etapas do processo;

IV – Informar sobre os meios de participação social durante processo;

V – Apresentar todas as etapas do processo de revisão do Plano Diretor Participativo;

VI - Apresentar e deliberar acerca de estratégias de mobilização social.

**Art. 19.** A capacitação terá uma carga horária total de até 4 (quatro) horas.

**§ 1º.** Os temas abordados e o material necessário para realizar a capacitação será de responsabilidade da Equipe Técnica Multidisciplinar e da consultoria indicada pelo Poder Executivo Municipal;



## PLANO DIRETOR DE AREIA

**§ 2º.** Todos nomeados como membros, titulares e suplentes, deverão participar das capacitações, que serão agendadas com antecedência, sendo os referidos membros comunicados por meio eletrônico.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 20.** As funções dos membros do Núcleo Gestor da revisão do Plano Diretor de Areia/PB não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Art. 21.** O Núcleo Gestor será responsável por prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas sobre as disposições e lacunas do presente regimento interno.

**Art. 22.** O Núcleo Gestor poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como relator um ou mais membros designados pelo órgão.

**Art. 23.** As questões omissas neste Regimento Interno deverão respeitar a Lei nº 10.257/01 (Estatuto da Cidade), a Medida Provisória nº 2.220/01, o Guia para Elaboração de Planos Diretores, desenvolvido pelo Ministério de Desenvolvimento Regional (2021), bem como todas as regras e princípios pertinentes à Administração Pública elencados pela Constituição Federal.

**Art. 24.** Quaisquer alterações propostas para este Regimento serão apontadas em reunião do Núcleo Gestor, discutidas e votadas pelo Plenário.

**Art. 25.** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.